



Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

15 / 12 / 2005

Presidente

- Quadra D, com 08 (oito) lotes, perfazendo um total de 4.800,00m²;
- Quadra E, com 13 (treze) lotes, perfazendo um total de 7.800,00m²;
- Quadra F, com 13 (treze) lotes, perfazendo um total de 7.800,00m²;
- Quadra G, com 04 (quatro) lotes, perfazendo um total de 2.906,90m²;
- Quadra H, com 04 (quatro) lotes, perfazendo um total de 2.800,00m²;
- Quadra I, com 04 (quatro) lotes, perfazendo um total de 2.800,00m²;
- Quadra J, com 01 (um) lote, com 1.624,32m²;
- Quadra K, com 01 (um) lote, com 2.362,57m².

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, por meio de instrumento competente, a ser lavrado em livro próprio desta Prefeitura, concede ao responsável pelo empreendimento o uso das ruas, alamedas, espaços livres e áreas comunitárias, que existem dentro do perímetro do referido **Loteamento Fechado**, assumindo o mesmo a responsabilidade de constituir, ao término da execução do empreendimento, uma associação de proprietários dos respectivos lotes, a qual irá desempenhar todos os serviços e atribuições que, em princípio, são do Município, tais como coleta de lixo, manutenção, conservação e limpeza de vias e instalações públicas, manutenção e consumo de iluminação pública, além de prevenção de sinistros.

Art. 3º. Os proprietários e/ou moradores ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela associação, para fazer face às despesas enunciadas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Predial e territorial urbano lançado pela Prefeitura Municipal e por esta cobrado na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações que serão atribuídas à associação a que se refere o art. 2º desta Lei importará na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) de seus respectivos custos, por parte do Município, que determinará a realização de todos os serviços, na forma e condições que se façam necessárias, sem prejuízo das demais penalidades que, por lei, possam ser aplicadas, inclusive a suspensão e/ou cancelamento da concessão objeto da presente lei.

Art. 5º. A concessão de uso prevista nesta lei prevalecerá enquanto for compatível com o planejamento urbano da Cidade de Mata de São João e sua expansão, preservando-se, inclusive, as vias de comunicação com as demais áreas e loteamentos do Município.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 6º. Para efetivação do objeto da presente concessão, o responsável pelo empreendimento poderá fechar o loteamento, em todo o seu perímetro, a fim de vedar o acesso de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de funções públicas, desde que devidamente identificados.

Art. 7º. Nenhuma taxa extra será cobrada do loteamento, pelo Poder Público, em face da concessão objeto desta lei, a não ser o Imposto Predial e Territorial Urbano, devido individualmente pelos lotes existentes e/ou pelas construções que a estes venham a ser incorporadas.

Art. 8º. Na hipótese de dissolução da associação a que se refere o art. 2º desta lei, ou a abertura das ruas e áreas públicas do loteamento ao uso comum de qualquer cidadão, estas passarão, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for, a integrar o patrimônio municipal, juntamente com toda a infra-estrutura urbana instalada.

Art. 9º. Outras exigências de caráter público, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

Art. 10. Para todos os fins e efeitos de direito, o instrumento de concessão referido no art. 2º desta lei deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2005.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

